

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede no Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.081.088/0001-09 ("Classe"), serve-se da presente para:

1. Informar e esclarecer aos Sr(s). Cotistas, que a Ata da Assembleia publicada no fechamento da data de 08 de outubro de 2026 ("AGE") não possui efeitos e teve sua apresentação devidamente cancelada. A Administradora esclarece que o ajuste referido na AGE já havia sido efetivado por meio de Ato de Rerratificação da Administradora da Classe, publicado na data de 21 de setembro de 2026 ("Instrumento Particular"). O Instrumento Particular serviu-se para corrigir a previsão estabelecida no item 8.2 e, respectivamente, o item 8.2.2., Capítulo 8, do Anexo I ao Regulamento, considerando o Art. 20-F da Lei nº 8.668/93, que suprime a obrigação do Fiagro em observar o §1º do Art. 10 da Lei nº 8.668/93, que obriga os Fundos de Investimentos Imobiliários a distribuir a seus cotistas, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos semestralmente.
2. Adaptar os itens 8.2 e 8.2.1 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"8.2 A Classe poderá distribuir a seus Cotistas os resultados auferidos, independente da realização de assembleia especial, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

8.2.1 Caso sejam auferidos lucros pela Classe, e o Gestor opte por distribuí-los, a distribuição poderá ocorrer, mensalmente, no 13º (décimo terceiro) Dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo não distribuído como antecipação poderá ser utilizado para aquisição de Ativos de Liquidez ou Ativos-Alvo, acumulando-se para distribuições futuras, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis."

3. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista a alteração acima, na forma do Anexo A ao presente ato, o qual que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da Administradora.

Para maior compreensão, a correção supramencionada não enseja a obrigação da Administradora e/ou Gestora em convocar Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, visto que se trata de uma adequação legal e normativa, que por ocasião da adaptação do Regulamento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, não foi efetivada pela Administradora.

A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no **fechamento de 13 de outubro de 2026.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem

como para disponibilizar a documentação pertinente.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026